



**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Assistência Técnica Integral**  
**Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado**  
Av. João Garcia, 1264 – Centro – General Salgado – CEP. 15300-000  
Fone/Fax (17) 3832 1247 – E-mail: [edr.general@cati.sp.gov.br](mailto:edr.general@cati.sp.gov.br)



EDR GAL. SALGADO

De: ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GENERAL SALGADO  
Fone: (17) 3832 1247 /  
E-mail: [edr.general@cati.sp.gov.br](mailto:edr.general@cati.sp.gov.br)

Para: \_\_\_\_\_  
Att.: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_  
Fax: \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_

**PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – SHOPPING**  
**EDR DE GENERAL SALGADO Nº 001/2018**



Prezados Senhores,

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Assistência Integral (CATI) recebeu um EMPRESTIMO Nº 7908-BR do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial), para financiar parte do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II - Acesso ao Mercado, pretendendo aplicar parte desses recursos para fazer face aos pagamentos referente ao fornecimento dos serviços relacionados em anexo.

O Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II - Acesso ao Mercado convida à apresentação de Cotações com vistas ao fornecimento de serviços de reparos e manutenção do prédio que abriga o Escritório de Desenvolvimento Rural do município de GENERAL SALGADO, conforme Projeto Básico anexo.

As propostas deverão conter as seguintes informações:

1. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias;
2. Prazo de garantia: mínimo de 05 (cinco) anos;
3. Prazo de entrega dos serviços, que deverá ser de até 60 (SESSENTA) dias;
4. Indicação da disponibilidade de assistência técnica local, quando pertinente;
5. Indicação do prazo máximo para correção de irregularidades/defeitos apresentados nos serviços deverá ser de no máximo 15 (QUINZE) dias;
6. A empresa está ciente de que o não cumprimento do prazo de entrega indicado no item 3 poderá ensejar nas penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993 c.c os artigos 80 e 81 da Lei estadual nº 6.544, de 22/11/1989, bem como, na Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996, podendo ainda o contrato ser rescindido nos moldes da Clausula 15 do Contrato;
7. As licitantes deverão estar registradas junto ao CREA;
8. As licitantes deverão estar cadastradas junto ao CAUFESP - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, bem como, possuir obrigatoriamente, conta corrente no Banco do Brasil S/A para fins de pagamento;
9. Constitui condição de contratação e pagamento a inexistência de débitos junto ao CADIN Estadual, junto as Sanções Administrativas e inexistência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), os quais deverão ser consultados no ato da assinatura do contrato, emissão de nota de empenho e a cada pagamento a ser efetuado;
10. As licitantes deverão apresentar juntamente com sua proposta as certidões do INSS (substituída pela Certidão Positiva com efeitos de negativa da Dívida Ativa da União) e FGTS, ambas dentro do prazo de validade, bem como, a CNDT - Certidão Negativa dos Direitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

	<p><b>Secretaria de Agricultura e Abastecimento</b> <b>Coordenadoria de Assistência Técnica Integral</b> <b>Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado</b> Av. João Garcia, 1264 – Centro – General Salgado – CEP. 15300-000 Fone/Fax (17) 3832 1247 – E-mail: <a href="mailto:edr.general@cati.sp.gov.br">edr.general@cati.sp.gov.br</a></p>	 <p>COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL</p> <hr/> <p>EDR GAL. SALGADO</p>
---	---	--

Encaminhar as propostas para o endereço abaixo (por escrito, fax ou e-mail) até dia 11/07/2018 às 17:00 horas

Secretaria de Agricultura e Abastecimento  
ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GENERAL SALGADO  
Avenida João Garcia, 1264.  
Bairro: Centro  
CEP: 15300-000  
Município: General Salgado/SP  
A/C Sr.: Vinícius Roberto da Silva  
Fone/Fax: (17) 3832 1247  
E-mail: [edr.general@cati.sp.gov.br](mailto:edr.general@cati.sp.gov.br) / [vinicius.roberto@cati.sp.gov.br](mailto:vinicius.roberto@cati.sp.gov.br)

O local de entrega dos serviços relacionados no anexo é o mesmo indicado no Projeto Básico.

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega das medições dos serviços efetuados devidamente liquidados, mediante crédito em conta corrente da empresa no Banco do Brasil S.A. constante do seu cadastro no CAUFESP/SIAFEM-SP.

#### **LISTA DE ANEXOS**

- Anexo I: Minuta de Termo de Contrato**
- Anexo II: Projeto Básico e adendos**
- Anexo III: Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996**
- Anexo IV: Modelo de Proposta e Cronograma Físico-Financeiro**



**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Assistência Técnica Integral**  
**Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado**  
Av. João Garcia, 1264 – Centro – General Salgado – CEP. 15300-000  
Fone/Fax (17) 3832 1247 – E-mail: [edr.general@cati.sp.gov.br](mailto:edr.general@cati.sp.gov.br)



EDR GAL. SALGADO

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (SHOPPING) Nº 001/2018

ESTE CONTRATO é celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, representada pelo ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GENERAL SALGADO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.384.400/0048-02, com sede na cidade de General Salgado, Estado de São Paulo, à Avenida João Garcia, 1264, Centro - CEP 15300-000, doravante denominado CONTRATANTE e neste ato pelo senhor SIDNEY EZÍDIO MARTINS, RG. nº \_\_\_\_\_ e CPF. nº \_\_\_\_\_, conforme competência estabelecida na Resolução SAA nº 50 de 20 de setembro de 2007, e de outro lado como CONTRATADA \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ [cargo/função do representante], senhor \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, mediante as seguintes condições:

CONSIDERANDO a necessidade do CONTRATANTE na execução dos Serviços objeto do presente,

CONSIDERANDO que a CONTRATADA se propõe a prestar esses Serviços,

ACORDAM as partes as seguintes cláusulas:

#### 1. Do Objeto

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de execução de reparos e manutenção do prédio que abriga o Escritório de Desenvolvimento Rural do Município de GENERAL SALGADO/SP localizado a Avenida João Garcia, 1264, Centro - CEP 15300-000, conforme as especificações constantes Anexo I - Projeto Básico do PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (SHOPPING) N.º 001/2018, do Processo SAA Nº 6.375/2018 observadas as normas técnicas da ABNT.

#### Parágrafo Primeiro

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

#### 2. Do Prazo, Medições e das Condições de Recebimento

A menos que as partes subsequentes e expressamente acordem de modo diferente, a CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato e concluí-lo em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da ordem de início dos serviços, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada neste instrumento e seus Anexos.

#### Parágrafo Primeiro

O objeto do contrato deverá ser executado no prédio do Escritório de Desenvolvimento Rural do Município de GENERAL SALGADO/SP localizado a Avenida João Garcia, 1264, Centro - CEP 15300-000, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.

#### Parágrafo Segundo

Todos os projetos executivos e legais elaborados pela CONTRATADA deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.



**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Assistência Técnica Integral**  
**Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado**  
Av. João Garcia, 1264 – Centro – General Salgado – CEP. 15300-000  
Fone/Fax (17) 3832 1247 – E-mail: [edr.general@cati.sp.gov.br](mailto:edr.general@cati.sp.gov.br)



EDR GAL. SALGADO

As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos, quando for o caso:

- a) relatórios escrito e fotográfico;
- b) cronograma refletindo o andamento da obra;
- c) declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:
  - c.1) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;
  - c.2) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

### **Parágrafo Terceiro**

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente contrato.

### **Parágrafo Quarto**

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

### **Parágrafo Quinto**

As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelas partes.

### **Parágrafo Sexto**

Caberá ao gestor do contrato, após cada medição conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, bem como instruir o expediente da contratação com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicadas no “caput” desta cláusula.

### **Parágrafo Sétimo**

O objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/89 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

### **Parágrafo Oitavo**

A vistoria para recebimento da obra será feita para constatação da conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização. A CONTRATANTE fornecerá o Termo de Recebimento Provisório da Obra que terá validade por 90 (noventa) dias.



**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Assistência Técnica Integral**  
**Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado**  
Av. João Garcia, 1264 – Centro – General Salgado – CEP. 15300-000  
Fone/Fax (17) 3832 1247 – E-mail: [edr.general@cati.sp.gov.br](mailto:edr.general@cati.sp.gov.br)



EDR GAL. SALGADO

### **Parágrafo Nono**

Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 90 (noventa) dias será reiniciada.

### **Parágrafo Décimo**

O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

### **Parágrafo Décimo Primeiro**

Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

## **3. Da Fiscalização e Vistorias**

Serão realizadas vistorias pela CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

### **Parágrafo Primeiro**

Todas as vistorias serão realizadas pela CONTRATANTE e deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

### **Parágrafo Segundo**

A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

### **Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA manterá no local o livro diário da obra, devendo o CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

## **4. Do Valor do Contrato**

Obriga-se o CONTRATANTE, em face da execução entrega dos Serviços especificados no Anexo 1 - Projeto Básico pagar à CONTRATADA, a importância devida previamente aprovada, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_), na qual presume estarem incluídos todos os custos e lucros da CONTRATADA, bem como quaisquer obrigações fiscais que recaiam sobre os serviços/bens prestados/entregues.

### **Parágrafo Primeiro**

Os recursos para pagamento do Serviço a que se refere o presente Contrato são oriundos do Acordo de Empréstimo 7908-BR, tendo como agências implementadoras a



**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Assistência Técnica Integral**  
**Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado**  
Av. João Garcia, 1264 – Centro – General Salgado – CEP. 15300-000  
Fone/Fax (17) 3832 1247 – E-mail: [edr.general@cati.sp.gov.br](mailto:edr.general@cati.sp.gov.br)



EDR GAL. SALGADO

Coordenadoria de Assistência Técnica Integral/SAA e a Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais/SMA.

### **Parágrafo Segundo**

Os recursos acima indicados acham-se disponíveis no Orçamento Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II - Acesso ao Mercado, estando assim classificados:

Programa de Trabalho: 20.541.1307.2286.0000

Fontes de Recursos: 007502056 (100%)

Natureza da Despesa: 33903981

### **5. Do Pagamento**

Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.

#### **Parágrafo Primeiro**

Em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 116, de 31.07.03, e a propósito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a execução contratual:

- a) em cumprimento à legislação do Município do local da obra, a CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo crédito tributário deverá reter e recolher ao referido Município, no prazo legal ou regulamentar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre o valor das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA;
- b) por ocasião da emissão das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, bem como indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso.

#### **Parágrafo Segundo**

O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados e ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências de sua única e inteira responsabilidade:

- a) apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS, quando for o caso;
- b) entrega da via da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, na qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos;
- c) colocação de placas;
- d) prova de comunicado à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT- do início das obras, quando for o caso;
- e) apresentação do comprovante de pagamento dos prêmios de seguros exigidos no contrato, vencidos até então, quando for o caso.

#### **Parágrafo Terceiro**

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:



**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Assistência Técnica Integral**  
**Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado**  
Av. João Garcia, 1264 – Centro – General Salgado – CEP. 15300-000  
Fone/Fax (17) 3832 1247 – E-mail: [edr.general@cati.sp.gov.br](mailto:edr.general@cati.sp.gov.br)



EDR GAL. SALGADO

- a) a CONTRATADA deverá entregar os relatórios de medição à Avenida João Garcia, 1264, Centro, General Salgado/SP - CEP: 15300-000, junto ao **Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado**, no prazo de 02 (dois) dias após a sua realização, nos termos da Cláusula Segunda;
- b) a CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento, comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias *úteis* do recebimento da medição;
- c) a CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior;
- d) a não aprovação dos valores nos termos da alínea "b" deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente, no prazo estabelecido na mesma alínea "b";
- e) as faturas emitidas contra a CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues ao Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado, localizado à Avenida João Garcia, 1264, Centro, General Salgado/SP - CEP 15300-000, junto a Diretoria Técnica.

#### **Parágrafo Quarto**

Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

#### **Parágrafo Quinto**

Os atrasos no cumprimento dos prazos fixados nas alíneas "a" e "c", do § anterior ensejarão a prorrogação do prazo estabelecido no "caput" do § 3º por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

#### **Parágrafo Sexto**

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

#### **Parágrafo Sétimo**

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

#### **Parágrafo Oitavo**

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

#### **Parágrafo Nono**

As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no "caput", do § 3º será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.



**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Assistência Técnica Integral**  
**Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado**  
Av. João Garcia, 1264 – Centro – General Salgado – CEP. 15300-000  
Fone/Fax (17) 3832 1247 – E-mail: [edr.general@cati.sp.gov.br](mailto:edr.general@cati.sp.gov.br)



EDR GAL. SALGADO

### **Parágrafo Décimo**

A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

### **Parágrafo Décimo Primeiro**

Para o último pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, quando for o caso:

- a) baixa da matrícula da obra, com a respectiva CND do INSS;
- b) alvará de conclusão dos órgãos competentes;
- c) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (*as built*);
- d) manuais de operação e de manutenção, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- e) relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- f) resultados dos testes e ensaios realizados;
- g) comprovantes de pagamentos de contas de água, energia elétrica, etc.

### **Parágrafo Décimo Segundo**

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

## **6. Do Reajuste de Preço**

### **Os preços não serão reajustados.**

#### **Parágrafo Primeiro**

Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

#### **Parágrafo Segundo**

Para o reajuste, serão observados: periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme Decreto estadual nº 45.113, de 28 de agosto de 2.000, e o índice divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como as disposições do Decreto estadual nº 27.133/87.

## **7. Da Alteração Contratual**

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Parágrafo Único**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

## **8. Do Acompanhamento do Contrato**

A. Responsável/Gestor.





**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Assistência Técnica Integral**  
**Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado**  
Av. João Garcia, 1264 – Centro – General Salgado – CEP. 15300-000  
Fone/Fax (17) 3832 1247 – E-mail: [edr.general@cati.sp.gov.br](mailto:edr.general@cati.sp.gov.br)



EDR GAL. SALGADO

A CONTRATANTE designa o Engenheiro Civil, Silvio Begosso, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios da SAA, ou servidor por ele designado, como responsável pelo acompanhamento das atividades/entregas objeto deste Contrato, pela emissão de relatórios e aceitação dos serviços ou termo de recebimento de bens, medições e demais contatos necessários, bem como pela aprovação das faturas para pagamento.

### **9. Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

**I-** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

**II-** Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE.

**III-** Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.

**IV-** Manter durante toda execução contratual os seguintes seguros, e encaminhar quando solicitado, as respectivas apólices ao CONTRATANTE:

- a)** risco de responsabilidade civil do construtor;
- b)** contra acidentes do trabalho; e
- c)** riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

**V-** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

**VI-** Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pela CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

**VII-** Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

**VIII-** Informar à área de segurança da CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.

**IX-** Fornecer, a CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.

**X-** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do referido decreto, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no “Cadastro Estadual de Pessoas



**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Assistência Técnica Integral**  
**Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado**  
Av. João Garcia, 1264 – Centro – General Salgado – CEP. 15300-000  
Fone/Fax (17) 3832 1247 – E-mail: [edr.general@cati.sp.gov.br](mailto:edr.general@cati.sp.gov.br)



EDR GAL. SALGADO

Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA”.

**XI-** Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.

**XII-** Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

**XIII-** Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto a CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

**XIV-** Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de identificação da reforma, de acordo com o modelo que será fornecido pela CONTRATANTE.

**XV-** Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ela estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

**XVI-** Apresentar para controle e exame, sempre que a CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços a CONTRATANTE, por força deste contrato.

**XVII-** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE. Nessa hipótese a CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

**XVIII-** Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.

**XIX-** Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**XX-** Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.



**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Assistência Técnica Integral**  
**Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado**  
Av. João Garcia, 1264 – Centro – General Salgado – CEP. 15300-000  
Fone/Fax (17) 3832 1247 – E-mail: [edr.general@cati.sp.gov.br](mailto:edr.general@cati.sp.gov.br)



EDR GAL. SALGADO

**XXI-** Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.

**XXII-** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

**XXIII-** Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

**XXIV-** Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pela CONTRATANTE.

**XXV-** Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.

**XXVI-** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

**XXVII-** Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**XXVIII-** Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

**XXIX-** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

**XXX-** Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer natureza referentes aos serviços.

## **10. Das Obrigações da Contratante**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

**I-** Expedir ordem de início dos serviços.

**II-** Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

**III-** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

**IV-** Exercer fiscalização dos serviços.

**V-** Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.

**VI-** Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.

**VII-** Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.

**VIII-** Indicar Gestor do Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11. Dos Padrões de Desempenho**



**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Assistência Técnica Integral**  
**Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado**  
Av. João Garcia, 1264 – Centro – General Salgado – CEP. 15300-000  
Fone/Fax (17) 3832 1247 – E-mail: [edr.general@cati.sp.gov.br](mailto:edr.general@cati.sp.gov.br)



EDR GAL. SALGADO

A CONTRATADA se obriga a executar/entregar os Serviços de acordo com os mais elevados padrões de desempenho e integridade profissional e ética ou qualidade e condições solicitadas, no caso de bens. Na hipótese da CONTRATANTE considerar serem insatisfatórios sua conduta ética e/ou os serviços ou na entrega dos bens, objeto deste Contrato, poderá, rescindi-lo unilateralmente.

## 12. Dos Impedimentos

A CONTRATADA concorda que, no decorrer deste Contrato e após o seu término, não poderá executar outros serviços decorrentes deste e/ou em outros, que configure conflito de interesse.

## 13. Da Cessão ou Transferência dos Direitos e Obrigações Contratuais

É defeso à CONTRATADA a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais

## 14. Da Fraude e da Corrupção

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**14.1** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”:

(i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(ii) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.



**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Assistência Técnica Integral**  
**Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado**  
Av. João Garcia, 1264 – Centro – General Salgado – CEP. 15300-000  
Fone/Fax (17) 3832 1247 – E-mail: [edr.general@cati.sp.gov.br](mailto:edr.general@cati.sp.gov.br)



EDR GAL. SALGADO

**14.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

**14.3.** Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **15. Da Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

### **Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

### **Parágrafo Segundo**

Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

#### **15.1 Pela CONTRATANTE**

A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, mediante notificação, prévia e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser expedida após a ocorrência de quaisquer eventos especificados nas alíneas (a) a (e) desta Cláusula:

- (a) se a CONTRATADA não remediar a falha no desempenho das suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias após recebida a notificação ou em prazo adicional aprovado por escrito pela Contratante;
- (b) se a CONTRATADA, em virtude de Força Maior, mostrar-se incapaz de desempenhar adequadamente no caso de serviços objeto do presente Contrato;
- (c) se, a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA envolver-se em práticas de fraude ou de corrupção, citadas na cláusula anterior, no decorrer do processo de seleção para o Contrato ou durante sua execução; ou
- (d) se a Contratante, discricionariamente, decidir rescindir este Contrato;
- (e) pelos motivos expostos no caput desta Cláusula.

#### **15.2 - Pela CONTRATADA:**



**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Assistência Técnica Integral**  
**Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado**  
Av. João Garcia, 1264 – Centro – General Salgado – CEP. 15300-000  
Fone/Fax (17) 3832 1247 – E-mail: [edr.general@cati.sp.gov.br](mailto:edr.general@cati.sp.gov.br)



EDR GAL. SALGADO

A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato mediante notificação prévia e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Contratante, a ser expedida após a ocorrência de qualquer dos eventos especificados nas alíneas (a) e (b) desta Cláusula 15.2.

(a) se a CONTRATANTE deixar de pagar qualquer valor devido à CONTRATADA nos termos deste Contrato e que não estiver sendo objeto de disputa nos termos da Cláusula 7, nos 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação escrita da CONTRATADA referente ao atraso do pagamento; ou

(b) se, em virtude de Força Maior, a CONTRATADA declarar-se incapaz de desempenhar adequadamente no caso de serviços objeto do presente Contrato.

### **15.3 Pagamento na Rescisão:**

Ao rescindir este Contrato, conforme o disposto nas Cláusulas 15.1 ou 15.2, a CONTRATANTE deverá efetuar os seguintes pagamentos à CONTRATADA:

(a) remuneração em conformidade com a Cláusula 3, pelos serviços prestados ou pelos bens entregues, satisfatória e anteriormente à data da rescisão;

### **16. Da Garantia de Execução Contratual**

Fica a Contratada dispensada da prestação de garantia.

### **17. Da Vigência**

O prazo de vigência do presente ajuste será de 90 (noventa) dias, contados a partir da ordem de início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

### **18. Das Sanções para o caso de Inadimplemento**

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996, no que couber.

#### **Parágrafo Primeiro**

Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas no “caput” desta cláusula, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º, do Decreto estadual nº 53.047/2008, sujeitará a Contratada a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no artigo 72, parágrafo oitavo, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

#### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

#### **Parágrafo Terceiro**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

### **19. Das Disposições Finais**



**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Assistência Técnica Integral**  
**Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado**  
Av. João Garcia, 1264 – Centro – General Salgado – CEP. 15300-000  
Fone/Fax (17) 3832 1247 – E-mail: [edr.general@cati.sp.gov.br](mailto:edr.general@cati.sp.gov.br)



EDR GAL. SALGADO

Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Pedido de Cotação de Preços - Shopping nº 001/2018 e seus anexos;
- b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- c) A Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996;

II- Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.

III- Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº 6.544/89, da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares.

## 20. Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para resolver qualquer questão que deste contrato se origine, não resolvidas na esfera administrativas.

General Salgado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Pelo CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Pela CONTRATADA**

## Testemunhas

\_\_\_\_\_  
**Pela Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Pela Contratada**



**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Assistência Técnica Integral**  
**Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado**  
Av. João Garcia, 1264 – Centro – General Salgado – CEP. 15300-000  
Fone/Fax (17) 3832 1247 – E-mail: [edr.general@cati.sp.gov.br](mailto:edr.general@cati.sp.gov.br)



EDR GAL. SALGADO





**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Assistência Técnica Integral**  
**Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado**  
Av. João Garcia, 1264 – Centro – General Salgado – CEP. 15300-000  
Fone/Fax (17) 3832 1247 – E-mail: [edr.general@cati.sp.gov.br](mailto:edr.general@cati.sp.gov.br)



EDR GAL. SALGADO

## **ANEXO II - PROJETO BÁSICO**

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

#### **MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBRA:** Reforma do prédio da CATI- Coordenadoria de Assistência Técnica Integral

**LOCAL:** Avenida João Garcia, nº 1264, Centro, General Salgado.

**ESPECIFICAÇÕES:** O presente memorial contempla especificações de execução de Reforma do prédio da CATI na cidade de General Salgado

Obs: Os serviços quantificados na Planilha Orçamentária retratam a necessidade do objeto apresentado.

#### **ETAPAS DE EXECUÇÃO DA OBRA.**

##### **1. REFORMA E ADAPTAÇÃO DOS SANITÁRIOS.**

1.1: Demolição manual de alvenaria, piso, concreto e revestimento cerâmico para adaptação dos sanitários conforme projeto. Retirada de aparelhos sanitários e acessórios

1.2: Construção de parede divisória em alvenaria, conforme projeto.

1.3: Instalações de tubos e conexões de acordo com projeto.

1.4: Chapisco nas paredes, deverá ser aplicado uma demão com argamassa de cimento e areia no traço de 1:3. Posteriormente, será aplicado uma demão com argamassa mista de cimento, cal e areia, no traço de 1:2:8, devidamente sarrafeado. Revestimento em placa cerâmica esmaltada para paredes internas: Deverá ser assentadas com argamassa colante industrializada e com parâmetros perfeitamente alinhados e prumados, devesa respeitadas as juntas indicadas pelo fabricante, Nos banheiros masculinos e femininos deverão ser assentados pisos ate altura de 2,10 metros. Rejuntamento de azulejo: Deverá ser feito todo o rejuntamento dos pisos seguindo indicações do fabricante. Refazer o contra piso dos banheiros, regularizar o mesmo com nata de cimento e só então, assentar o piso (PEI-04).

1.5: Instalar lavatório de louça para canto sem coluna nos sanitários destinados a pessoas com necessidades especiais, assim como barras de apoios e bacia sifonada para pessoas com mobilidade reduzida, conforme projeto.

1.6: Instalar os demais itens conforme projeto e planilha orçamentária.

##### **2. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:**

2.1: Retirada de todas as luminárias do prédio e instalação de luminárias retangular de embutir tipo calha para uma ou duas lâmpadas

2.2: Instalação de dois ares condicionados tipo split em parede de 30.000 btu/h e dois de 18.000 btu/h.



**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Assistência Técnica Integral**  
**Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado**  
Av. João Garcia, 1264 – Centro – General Salgado – CEP. 15300-000  
Fone/Fax (17) 3832 1247 – E-mail: [edr.general@cati.sp.gov.br](mailto:edr.general@cati.sp.gov.br)



2.3: Troca dos quadros de distribuição de energia e dos disjuntores termomagnéticos.

### **3. PINTURA:**

3.1: Tinta acrílica em massa incl preparo: Deverá ser aplicada tinta acrílica nas paredes da edificação, as superfícies onde será feita a pintura deverá estar completamente limpa e preparada, para que apresente um perfeito parâmetro de acabamento. As cores deverão ser escolhidas no momento pertinente da execução pelo Setor responsável.

3.2: Esmalte em esquadria metálica incl preparo: Deverá ser aplicado um fundo anti-corrosivo nas portas em metal, e aplicar duas demãos de esmalte para esquadria metálica, sobre as duas faces da porta, a pintura deverá apresentar parâmetros perfeito de acabamento.

3.3: Esmalte em superfície de madeira: Deverá ser aplicado esmalte sobre as faces das portas em madeira, deverão ser aplicadas quantas demãos forem necessária para o perfeito acabamento.

### **4. COBERTURA:**

4.1: Troca de telhas em área representada no projeto. Retirada e instalação (sem reaproveitamento) de parte da estrutura de madeira da cobertura.

4.2: Instalação de calhas e rufos, em chapa galvanizada nº 24, conforme indicado em projeto.

### **5. ENTRADA DO PRÉDIO:**

5.1: Broca de concreto armado de diam de 25cm: Deverá ser feito nos pontos solicitantes de projeto não inferior a 3,00 metros de profundidade com diâmetro de 25cm, deverá ser feito blocos de concreto armado com tamanho 0,80x0,80x0,80 nos pontos solicitados.

5.2: Forma de madeira para fundação: As formas serão em tabuas de pinho comum devendo ter amarrações e escoramentos necessários para não sofrerem deslocamentos ou deformações.

5.3: Concreto preparado no local: Todo o concreto utilizado na fundação será de controle tecnológico tipo B, com  $f_{ck} = 25,00$  mpa mínimo, toda a fundação deverá ser feita de acordo com as disposições constantes das Normas Técnicas Brasileiras.

5.4: Lançamento e adensamento do concreto: Deverá ser feito o lançamento do concreto com precisão para ocupem todo o espaço com o concreto sem a sobra de vazio internos nos pilares e vigas baldrame, caso seja necessário realizar a vibração do concreto para o perfeito preenchimento.



**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Assistência Técnica Integral**  
**Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado**  
Av. João Garcia, 1264 – Centro – General Salgado – CEP. 15300-000  
Fone/Fax (17) 3832 1247 – E-mail: [edr.general@cati.sp.gov.br](mailto:edr.general@cati.sp.gov.br)



EDR GAL. SALGADO

5.5: Forma de madeira para estrutura: as formas serão em chapa compensadas ou tabas de pinho esp 12 e 25mm e terão amarrações e escoramentos necessários para não sofrerem deformações ou deslocamentos.

5.6: Concreto preparado no local  $f_{ck} = 25$  mpa: Todo o concreto utilizado na superestrutura será de controle tecnológico tipo B, com  $f_{ck} = 25$  mpa mínimo.

5.7: Lançamento e adensamento do concreto: Deverá ser feito o lançamento do concreto com precisão para ocupem todo o espaço com o concreto sem a sobra de vazio internos nos pilares e vigas, caso seja necessário realizar a vibração do concreto para o perfeito preenchimento

5.8: Laje pré-fabricada mista vigota treliçada lajota beta 12cm: Deverá ser executada laje em toda a área de acordo com o projeto arquitetônico. Deverá ser feita todo cibramento da laje após a sua montagem, a após aplicação da capa de concreto deverá deixar todo cibramento por no mínimo 28 dias da cura e seca do concreto.

5.9: A platibanda será feita sobre a laje, em alvenaria de vedação. Haverá pilaretes na platibanda e uma viga de travamento conforme projeto.

5.10: Chapisco em todas as estruturas. Deverá ser aplicado uma demão de chapisco, com argamassa de cimento e areia no traço de 1:3. Emboço comum: Posteriormente, será aplicado uma demão com argamassa mista de cimento, cal e areia, no traço de 1:2:8, devidamente sarrafeado.

5.11: Fornecimento e montagem em estrutura em aço ASTM A-36 sem pintura: A estrutura da cobertura será composta por tesouras e terças metálicas, apoiadas sobre a laje de concreto e viga em concreto armado, a estrutura deverá ser executada com material de características físicas e mecânicas apropriadas a permitir a estabilidade da estrutura solicitada a diversas cargas.

5.12: Telhamento em chapa de aço pré-pintada perfil ond e = 0,50mm: A cobertura será feita com telhas em chapa de aço, deverá seguir planta em projeto e inclinação mínima de 15%, o recolhimento das águas pluviais se farão através de calhas cochós feitas em chapa dobrada conforme prevê o projeto.

5.13: Rufo em chapa galvanizada n°24, corte 1,00m: Toda a cobertura terá um fechamento em alvenaria tipo platibanda, sendo assim necessária a instalação de rufos em todos fase vivas da alvenaria, conduzindo toda água pluvial para as calhas, os rufos estão contados por metros lineares em toda a alvenaria da cobertura.

5.14: Calha em chapa galvanizada n°24, corte 1,00m: Conforme projeto para conduzir a água da chuva.

## **6. SERVIÇOS COMPLEMENTARES:**

6.1: Demolição manual de calçadas em concreto simples, entrada e estacionamento.

6.2: Espalhamento de lastro de pedra britada com espessura min de 5 cm. Concreto no local  $f_{ck}$ : 20,00 min, espessura mínima de 5,00 cm.



**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Assistência Técnica Integral**  
**Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado**  
Av. João Garcia, 1264 – Centro – General Salgado – CEP. 15300-000  
Fone/Fax (17) 3832 1247 – E-mail: [edr.general@cati.sp.gov.br](mailto:edr.general@cati.sp.gov.br)



EDR GAL. SALGADO

6.3: Pavimentação em lajotas de concreto de 35 mpa espessura de 8cm tipo retangular com rejunte em areia: Devera ser executado piso intertravado de concreto com esp de 8cm tipo retangular, em toda área delimitada em projeto, ou seja calçada de passeio da edificação. Deverá ser feita uma compactação da base com equipamentos apropriados para o serviço e deverá atingir um grau mínimo de 95% PN. Devera ser feito todo o rejuntamento do piso intertravado com areia.

6.4: Deverá ser instalada rampa de acessibilidade de concreto pré-moldadas padronizadas com as normas técnicas, os locais a serem instalados deve seguir conforme projeto arquitetônico.

6.5: Instalação de Gradil perfilado tipo parque na delimitação do terreno, vide projeto, e de portão em gradil.

6.6: Retirada de forro lambril e instalação de forro em PVC conforme projeto.

6.7: Limpeza final da obra: Devera ser feita a limpeza através de retirada de entulhos de toda a edificação e área externa, deverá ser lavado todo e qualquer material que encontrado em má apresentação, deverá ser removido todos os resíduos de tinta dos vidros, piso e louças, a obra deverá ser entregue em condições de uso.

Obs 1: A obra deverá ser entregue em perfeito estado de uso, a contratada somente receberá os honorários após a fiscalização e aprovação do setor competente.

Obs. 2: A fiação elétrica não será trocada. Apenas haverá adequações para as novas luminárias.

General Salgado/SP, 18 de maio de 2018.

**MARIA JÚLIA GOMES CARDOSO**  
**ENGENHEIRA CIVIL**  
CREA: 5070130366-SP

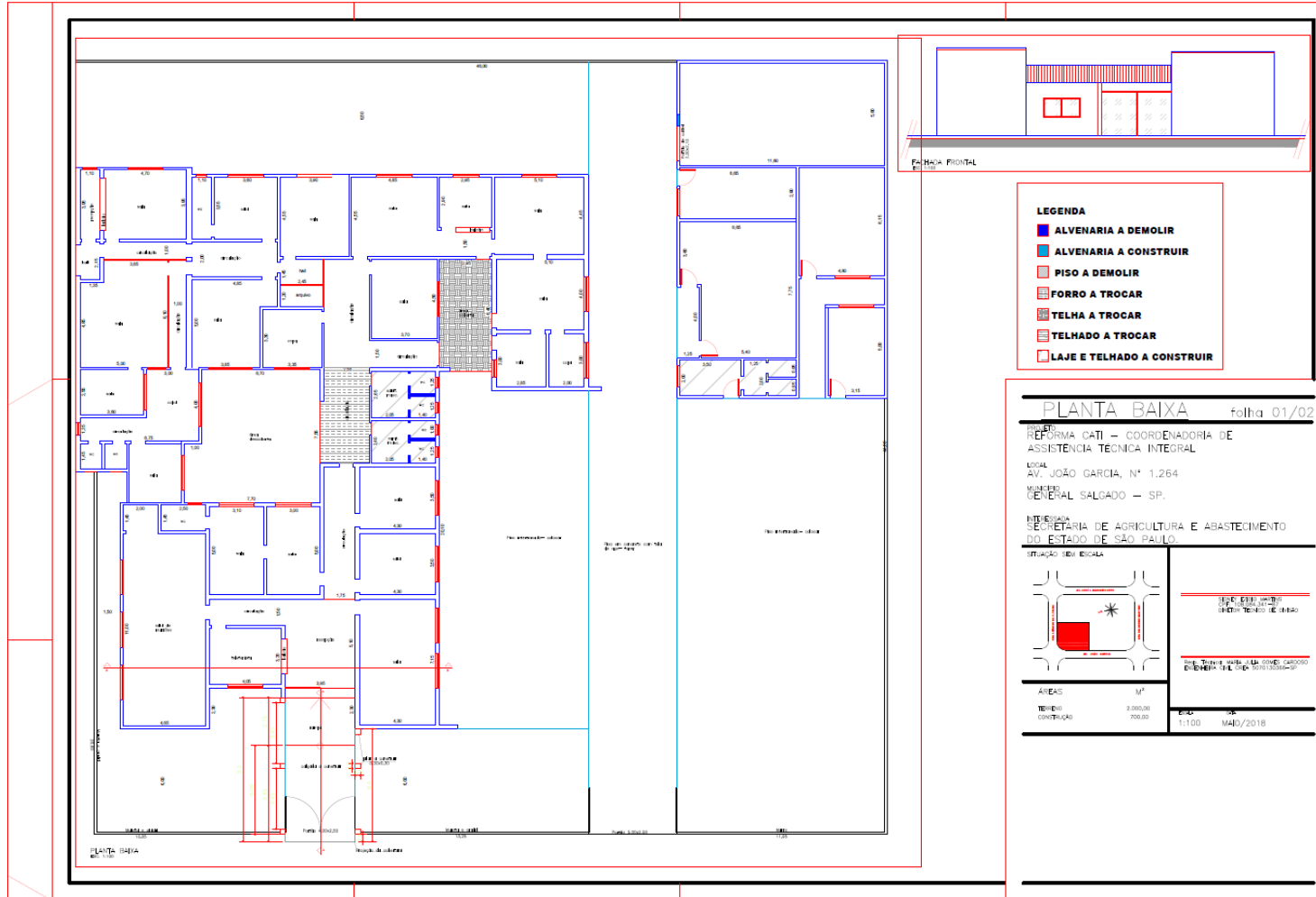


**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Assistência Técnica Integral**  
**Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado**  
Av. João Garcia, 1264 – Centro – General Salgado – CEP. 15300-000  
Fone/Fax (17) 3832 1247 – E-mail: [edr.general@cati.sp.gov.br](mailto:edr.general@cati.sp.gov.br)



EDR GAL. SALGADO

## PLANTAS

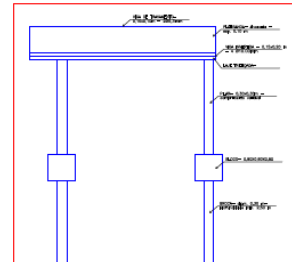
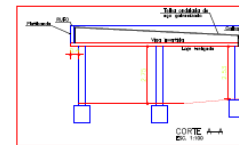
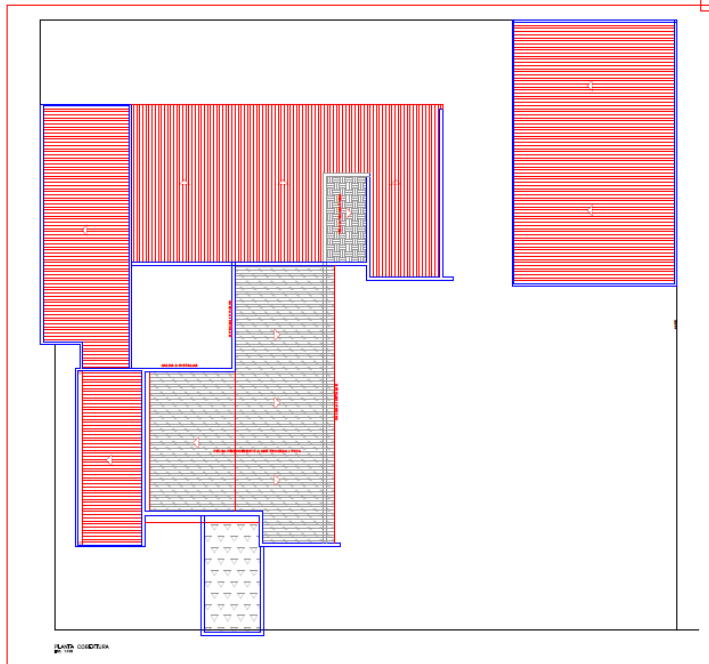
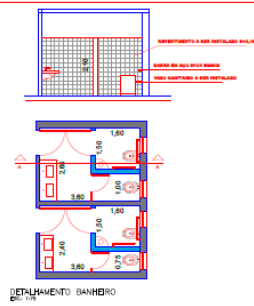
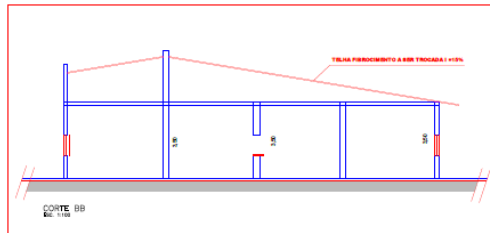




**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Assistência Técnica Integral**  
**Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado**  
 Av. João Garcia, 1264 – Centro – General Salgado – CEP. 15300-000  
 Fone/Fax (17) 3832 1247 – E-mail: [edr.general@cati.sp.gov.br](mailto:edr.general@cati.sp.gov.br)



EDR GAL. SALGADO



REINFORÇO: BRICKA/ BLOCO/  
 SAZÃO INVERNA.  
 1. OBRAS DE REFORMA EM CONCRETO ARMADO.  
 2. OBRAS DE REFORMA EM ALVENARIA DE CIMENTO PORTLAND.  
 3. OBRAS DE REFORMA EM TETO DE CIMENTO PORTLAND.  
 4. OBRAS DE REFORMA EM PAREDE DE CIMENTO PORTLAND.  
 5. OBRAS DE REFORMA EM CHUVA DE CIMENTO PORTLAND.  
 6. OBRAS DE REFORMA EM PISO DE CIMENTO PORTLAND.  
 7. OBRAS DE REFORMA EM PORTA DE CIMENTO PORTLAND.  
 8. OBRAS DE REFORMA EM JANELA DE CIMENTO PORTLAND.  
 9. OBRAS DE REFORMA EM TUBO DE CIMENTO PORTLAND.  
 10. OBRAS DE REFORMA EM OUTROS MATERIAIS.

**PLANTA BAIXA** folha 02/02

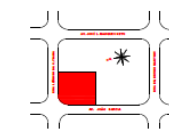
PROJETO:  
 REFORMA CATI – COORDENADORIA DE  
 ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

LOCAL:  
 AV. JOÃO GARCIA, N° 1.264

MUNICÍPIO:  
 GENERAL SALGADO – SP.

INSTITUIÇÃO:  
 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
 DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SITUAÇÃO SEM ESCALA



SEMPRE EMBOLO  
 QUE OBRAS DE REFORMA  
 SEMPRE TÉCNICO DE OBRAS  
 DR. THIAGO ABRAHAM GOMES SALGADO  
 ENGENHEIRO CIVIL CREA 507132/04-SP

ÁREAS	M²
TERRENO	2.000,00
CONSTRUÇÃO	700,00

DATA	VS
1:100	MAIO/2018



**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**Coordenadoria de Assistência Técnica Integral**  
**Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado**  
Av. João Garcia, 1264 – Centro – General Salgado – CEP. 15300-000  
Fone/Fax (17) 3832 1247 – E-mail: [edr.general@cati.sp.gov.br](mailto:edr.general@cati.sp.gov.br)



EDR GAL. SALGADO

## ANEXO III

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

#### Resolução SAA-22 de 01 de agosto de 1996

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nos artigos 81, 86, “caput” e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666 de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86, “caput” e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666 de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, 80, parágrafo 2º e 81, inciso II da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I - por atraso na entrega:

- a) de 0,2% ao dia e até o máximo de 10 dias;
- b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias.

II - pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

III - O prazo de entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV - O material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos do disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V - A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI - O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VIII - Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666 de 21/6/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 81 da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, bem como na responsabilidade civil pela inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas prevista na Resolução, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante do disposto nos artigos 109, “I” e parágrafos 6º da Lei Federal n.º 8.666 de 21/6/93, com alterações introduzidas pela 8.883, de 8/6/94, inciso I, alínea “e” e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**Obra: REFORMA DA CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.**

**Local: Avenida João Garcia, nº 1264**

**Município: General Salgado-SP.**

Ítem	Ítem CPOS	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.	Preço Serviço	Preço	Total
<b>1</b>		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	02.08.020	Placa de identificação para obra	4,50	m2		R\$	-
<b>TOTAL DO ÍTEM</b>						<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>2</b>		<b>DEMOLIÇÕES</b>					
2.1	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento.	2,22	m3		R\$	-
2.2	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	1,09	m3		R\$	-
2.3	03.03.060	Demolição manual de revestimento em massa de piso	56,30	m2		R\$	-
2.4	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	34,65	m2		R\$	-
<b>TOTAL DO ÍTEM</b>						<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>3</b>		<b>ALVENARIA /REVESTIMENTOS DE PAREDE</b>					
3.1	14.04.200	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido de 9cm	16,88	m2		R\$	-
3.2	17.02.020	Chapisco	19,48	m2		R\$	-
3.3	17.02.020	Emboço comum	19,48	m2		R\$	-
<b>TOTAL DO ÍTEM</b>						<b>R\$</b>	<b>-</b>



<b>4</b>		<b>PISOS E REVESTIMENTO</b>				
4.1	11.03.09	Concreto preparado no local fck=20,00 mpa	1,70	m3		R\$ -
4.2	17.01.050	Regularização de piso com nata de cimento	30,38	m2		R\$ -
4.3	18.06.022	Placa cerâmica esmaltada PEI-4 para área interna grupo de absorção BIIa resistencia química A, assentamento com argamassa colante industrializada	30,38	m2		R\$ -
4.4	18.06.400	Rejuntamento em placas cerâmicas cimento branco juntas de 3 a 5mm	30,38	m2		R\$ -
4.5	18.11.042	Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 20x20cm tipo monocolor, assentamento e rejuntamento com argamassa industrializada	107,30	m2		R\$ -
<b>TOTAL DO ÍTEM</b>						<b>R\$ -</b>
<b>5</b>		<b>INSTALAÇÕES ELETRICAS</b>				
5.1	41.14.550	Luminaria retangular de embutir tipo calha aberta com aletas duplas parabolicas p/ 2 lampadas tubulares de 28/54w.	18,00	um		R\$ -
5.2	41.14.450	Luminaria retangular de sobrepor tipo calha aberta com refletor facetado e chapa de aço pintada para 1 ou 2 lampadas	35,00	um		R\$ -
5.3	43.07.360	Ar condicionado a frio tipo split em parede com capacidade de 30.000btu/h.	2,00	um		R\$ -
5.4	43.07.340	Ar condicionado a frio tipo split em parede com capacidade de 18.0000btu/h.	2,00	um		R\$ -
5.5	37.03.210	Quadro de distribuição universal de embutir para 24 disjuntores 18 bolt on 150A sem componentes	2,00	um		R\$ -
5.6	37.13.630	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	10,00	um		R\$ -
5.7	37.13.600	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	12,00	um		R\$ -
5.8	40.04.460	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	4,00	um		R\$ -
5.9	38.19.020	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 20 mm	27,00	m		R\$ -

5.10	39.21.020	Cabo de cobre flexível , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	81,00	m		R\$	-
<b>TOTAL DO ÍTEM</b>						<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>6</b>		<b>INSTALAÇÕES HIDRAULICAS</b>					
6.1	04.11.020	Retirada de aparelhos sanitarios incluindo acessórios	4,00	um		R\$	-
6.2	46.01.020	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4'), inclusive conexões	28,00	m		R\$	-
6.3	46.01.040	Tubo de PVC rigido soldavel marrom DN=40mm (1, 1/4), inclusive conexões	15,00	m		R\$	-
6.4	46.02.010	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	27,00	m		R\$	-
6.5	46.05.020	Tubo de PVC rigido tipo coletor esgoto junta elastica DN= 100MM inclusive conexões	19,00	m		R\$	-
6.6	44.20.220	Sifão de metal cromado de 1" x 1/2	7,00	um		R\$	-
6.7	44.20.230	Tubo de ligação para sanitario	5,00	um		R\$	-
6.8	47.04.030	Valvula descarga com registro de próprio DN= 1 1/4	5,00	um		R\$	-
6.9	30.08.040	Lavatório de louça para canto sem coluna para pessoas com mobilidade reduzida	2,00	um		R\$	-
6.10	44.01.270	Cuba de louça de embutir oval	5,00	um		R\$	-
6.11	44.02.060	Tampo/bancada em granito com espessura de 3 cm	2,34	m2		R\$	-
6.12	30.08.060	Bacia sifonada de louça para pessoas com mobilidade reduzida 6 litros	2,00	um		R\$	-
6.13	44.01.050	Bacia sifonada de louça sem tampa 6 litros	2,00	um		R\$	-
6.14	04.11.160	Retirada de caixa de descarga de sobrepor ou acoplada	1,00	um		R\$	-
6.15	44.03.300	Torneira volante tipo alavanca	2,00	um		R\$	-
6.16	44.03.460	Torneira para lavatorio em latao fundido cromado DN=1/2'	5,00	um		R\$	-

6.17	30.01.030	Barra de apoio reta para pessoas com mobilidade reduzida em tubo de aço inoxidável de 1 1/2 x 800 mm	8,00	um		R\$	-
<b>TOTAL DO ÍTEM</b>						<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>7</b>		<b>ALUMINIO, GRANITO</b>					
7.1	25.02.050	Porta veneziana de abrir em alumínio linha comercial- Portas banheiro	9,72	m2		R\$	-
<b>TOTAL DO ÍTEM</b>						<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>8</b>		<b>PINTURA</b>					
8.1	33.07.102	Esmalte a base de água em estrutura metálica	58,75	m2		R\$	-
8.2	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	2.161,25	m2		R\$	-
8.3	33.11.020	Esmalte em superfície metálica, inclusive preparo	183,4	m <sup>2</sup>		R\$	-
8.4	33.12.010	Esmalte em superfície de madeira, inclusive preparo	96,60	m <sup>2</sup>		R\$	-
<b>TOTAL DO ÍTEM</b>						<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>9</b>		<b>COBERTURA</b>					
9.1	04.02.110	Retirada de estrutura em madeira pontaletada telhas perfil qualquer	75,00	m <sup>2</sup>		R\$	-
9.2	15.01.110	Estrutura de madeira tesourada para telhas perfil ondulada vaos de ate 7,00m	75,00	m <sup>2</sup>		R\$	-
9.3	16.03.010	Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS - perfil ondulado de 6 mm	205,26	m <sup>2</sup>		R\$	-
9.4	16.16.040	Telha ondulada translúcida em polipropileno	18,03	m <sup>2</sup>		R\$	-
9.5	16.33.060	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m	35,35	m <sup>2</sup>		R\$	-
<b>TOTAL DO ÍTEM</b>						<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>10</b>		<b>ENTRADA</b>					
10.1	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	15,36	m <sup>2</sup>		R\$	-
10.2	09.01.030	Forma em madeira comum para estrutura	34,74	m <sup>2</sup>		R\$	-
10.3	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25,0 MPa	7,75	m <sup>3</sup>		R\$	-

10.4	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk=500 MPa	237,90	kg		R\$	-
10.5	14.04.210	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm	22,50	m <sup>2</sup>		R\$	-
10.6	17.02.020	Chapisco	129,22	m <sup>2</sup>		R\$	-
10.7	17.02.020	Emboço comum	129,22	m <sup>2</sup>		R\$	-
10.8	13.01.120	Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 12 (8+4) e capa com concreto de 25MPa	32,39	m <sup>2</sup>		R\$	-
10.9	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	453,46	kg		R\$	-
10.10	16.33.060	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m	28,30	m		R\$	-
10.11	16.12.040	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil ondulado calandrado, com espessura de 0,80 mm	32,39	m <sup>2</sup>		R\$	-
10.12	11.03.09	Concreto preparado no local fck=20,00 mpa	1,20	m <sup>3</sup>		R\$	-
10.13	11.18.040	Lastro de pedra britada	1,20	m <sup>3</sup>		R\$	-
10.14	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	57,24	m <sup>2</sup>		R\$	-
<b>TOTAL DO ÍTEM</b>						<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>11</b>		<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>					
11.1	11.03.09	Concreto preparado no local fck=20,00 mpa	11,71	m <sup>3</sup>		R\$	-
11.2	11.18.040	Lastro de pedra britada	11,71	m <sup>3</sup>		R\$	-
11.3	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	212,52	kg		R\$	-
11.4	24.02.04	Porta portão tipo gradil sob medida	22,50	m <sup>3</sup>		R\$	-
11.5	34.05.310	Gradil de ferro perfilado tipo parque	85,03	m <sup>3</sup>		R\$	-
11.6	24.02.290	Porta/portão de correr em chapa cega dupla, sob medida	4,20	m <sup>2</sup>		R\$	-

11.7	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	22,85	m3		R\$	-		
11.8	54.04.350	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	457,08	m2		R\$	-		
11.9	03.08.020	Demolição manual de forro em estuque, inclusive sistema de fixação/tarugamento	14,98	m2		R\$	-		
11.10	22.03.070	Forro em lâmina de PVC	14,98	m2		R\$	-		
11.11	05.04.060	Transporte manual horizontal e/ou vertical de entulho até o local de despejo - ensacado	8,00	m³		R\$	-		
<b>TOTAL DO ÍTEM</b>						<b>R\$</b>	<b>-</b>		
<b>TOTAL GERAL DA OBRA</b>								<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL GERAL DA OBRA COM BDI ( _____%)=</b>								<b>R\$</b>	<b>-</b>

General Salgado/SP, 18 de maio de 2018.

MARIA JULIA GOMES CARDOSO  
 ENGENHEIRA CIVIL  
 CREA 5070130366-SP

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MUNICÍPIO: GENERAL SALGADO

DATA BASE:

OBJETO:  
Obra: REFORMA DO PRÉDIO DA CATI  
NO MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO.

PRAZO PROPOSTO:  
Início: data de emissão da ordem de serviço - OS

Local: AVENIDA JOÃO GARCIA

Final: 60 DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE		1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL
				PERÍODO: 30 dias	PERÍODO: 30 dias	100% PERÍODO: 60 dias
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	un	1			0
		R\$		R\$ -		R\$ -
		% acum	#DIV/0!			0,00%
2	DEMOLIÇÕES	un	1			0,00
		R\$		R\$ -		R\$ -
		% acum	#DIV/0!			0,00%
3	ALVENARIA/ REVESTIMENTO DE PAREDE	un	1			0
		R\$		R\$ -		R\$ -
		% acum	#DIV/0!			0,00%
4	PISOS E REVESTIMENTOS	un	2			0
		R\$		R\$ -	R\$ -	R\$ -
		% acum	#DIV/0!			0,00%
5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	un	2			0
		R\$		R\$ -	R\$ -	R\$ -
		% acum	#DIV/0!			0,00%
6	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	un	2			0
		R\$		R\$ -	R\$ -	R\$ -
		% acum	#DIV/0!			0,00%
7	ALUMÍNIO, GRANITO	un	1			0
		R\$			R\$ -	R\$ -
		% acum	#DIV/0!			0,00%
8	PINTURA	un	3			0
		R\$		R\$ -	R\$ -	R\$ -
		% acum	#DIV/0!			0,00%
9	COBERTURA	un	2			0
		R\$		R\$ -	R\$ -	R\$ -
		% acum	#DIV/0!			0,00%
10	ENTRADA	un	2			0
		R\$		R\$ -	R\$ -	R\$ -
		% acum	#DIV/0!			0,00%
11	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	un	1			0
		R\$			R\$ -	R\$ -
		% acum	#DIV/0!			0,00%
<b>VALOR TOTAL DA OBRA: R\$ -</b>						
VALORES POR ETAPAS:				R\$ -	R\$ -	R\$ -

General Salgado, 23 de Maio de 2018

Obs.: O Cronograma Físico Financeiro deverá obrigatoriamente acompanhar a Proposta